



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 77/2018

*“Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.”*

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos desta lei, até o limite da diferença entre a tarifa fixada para o usuário e a tarifa de remuneração da prestação do serviço, apurada em estudo econômico-financeiro.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo será considerada a tarifa de remuneração apurada nos termos do contrato de concessão do serviço público, inclusive com base no estudo que tiver subsidiado a elaboração da proposta da concessionária.

**Art. 2º** - O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

**Art. 3º** - O subsídio será devido a partir do início da operação decorrente do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo a ser celebrado após a vigência desta lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nas peças orçamentárias necessárias, LOA, LDO e PPA, Programa nº 0001 – Gestão Administrativa, através da ALTERAÇÃO da Ação 1013 – Subsídio ao Transporte Coletivo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para as despesas decorrentes do subsídio de que trata o artigo 1º, obedecendo às seguintes descrições e classificações no que se refere à meta física e financeira:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Descrição:** Passagens Subsidiadas  
**Unidade de Medida:** UN  
**Quantidade Total** = 20.555.197 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete)  
**ÍNDICE RECENTE** = 0  
**ÍNDICE FUTURO** = 20.555.197 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete)  
**Meta Física por Exercício:**  
2018 = 2.833.333  
2019 = 5.838.960  
2020 = 5.910.408  
2021 = 5.972.496  
**Custo Financeiro por Exercício:**  
2018 = R\$ 1.700.000,00  
2019 = R\$ 2.218.804,80  
2020 = R\$ 2.245.955,04  
2021 = R\$ 2.269.548,48

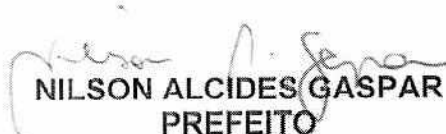
**Parágrafo único-** As alterações das metas físicas e financeiras da ação orçamentária previstas neste artigo, passam a integrar todos os anexos da Lei nº 6.830, de 22 de novembro de 2017 - Plano Plurianual, da Lei nº 6.982, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as futuras leis relativas às diretrizes orçamentárias e ao orçamento para os exercícios de 2019 a 2021.

**Art. 5º** - Observado o disposto no artigo anterior, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 76/2018

Indaiatuba, aos 19 de novembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 77/2018, que ***"Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências."***

A propositura em pauta pretende autorizar o Poder Executivo a subsidiar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, até o limite da diferença entre a tarifa fixada para o usuário e a tarifa de remuneração da prestação do serviço, apurada em estudo econômico-financeiro.

O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

De acordo com o Estudo Econômico-Financeiro anexo, elaborado no âmbito do procedimento licitatório instaurado para a concessão do serviço público de transporte coletivo, o valor da Tarifa Técnica obtido foi de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos), que equivale à tarifa de remuneração da prestação do serviço.

Tal valor poderá ser reduzido, no âmbito da licitação, em razão das propostas ofertadas pelas empresas participantes, vez que se pretende adotar, como critério de julgamento, a menor tarifa.

Entretanto, o Município não pretende dispensar as medidas que tem adotado para assegurar um serviço de qualidade e confiabilidade aos usuários, especialmente quanto às condições da frota de veículos, à pontualidade, ao conforto, à segurança e à acessibilidade, entre outros.

Assim, a concessão de subsídio financeiro se faz necessária para evitar a imediata e elevada majoração do valor da tarifa paga pelo usuário, que é fixada por Decreto do Executivo considerando-se as condições sócio-econômicas da população usuária.

As despesas decorrentes da execução da presente proposta correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais suplementares, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo, neste caso, serem consignados nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

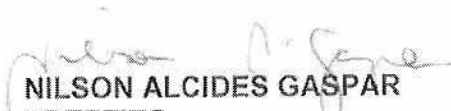


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA – SP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 77/2018

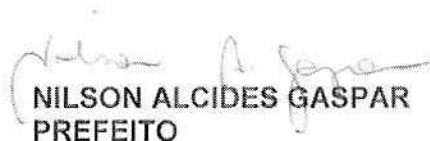
Indaiatuba, em 19 de novembro de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 77/2018, que ***“Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.”***

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA – SP